



RESOLUÇÃO Nº 035, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelo CISAB SUL.

O PRESIDENTE DO CISAB SUL, faço saber que a Assembleia Geral do CISAB SUL aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

RESOLVE:

Art. 1º O CISAB SUL poderá receber doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas sem ônus ou encargos.

Art. 2º A doação será operacionalizada por meio de termo de doação específico a ser formalizado entre o CISAB SUL e as pessoas físicas ou jurídicas, mediante a apresentação prévia de manifestação de interesse destas em promover a doação.

Art. 3º A manifestação de interesse conterá:

- I - a indicação do donatário;
- II - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos, quando for o caso, dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- III - declaração do doador da propriedade do bem móvel ou do serviço a ser doado de que concorda com a doação;
- IV - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis ou serviços a serem doados;
- V - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e
- VI - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

Art. 4º Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas; e

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 27 de agosto de 2021.

Hideraldo Henrique Silva
Presidente

CISAB-SUL